Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria n. 73/2020, pela Portaria n. 33/2021, pela Portaria n. 196/2021, pela Portaria n. 283/2021, pela Portaria n. 190/2022, pela Portaria n. 351/2022, pela Portaria n. 370/2022, pela Portaria n. 157/2023, pela Portaria n. 193/2023, pela Portaria n. 334/2024 e pela Portaria n. 365/2025.

PORTARIA Nº 127, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a formalização da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social em 20 de agosto de 2019, instrumento que objetiva construir diálogo interinstitucional permanente com vistas à prevenção do litígio, ao fomento à resolução consensual das controvérsias, inclusive na esfera extrajudicial, e à otimização do processamento das ações previdenciárias;

CONSIDERANDO que a execução e o monitoramento da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social caberá a Comitê Executivo multipartite, composto por representantes dos órgãos signatários da Estratégia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, responsável pelo acompanhamento e execução da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social.

Art.2º Integram o Comitê Executivo:

- I pelo Conselho Nacional de Justiça:
- a. Luciana da Veiga Oliveira, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, titular; (redação dada pela Portaria n. 365, de 16.10.2025)

- b. Viviane Brito Rebello, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, suplente; (redação dada pela Portaria n. 365, de 16.10.2025)
 - c. (revogado pela Portaria n. 370, de 19.10.2022)
- II pelo Conselho da Justiça Federal: (redação dada pela Portaria n. 334, de 4.10.2024)
- a. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port., titular; (<u>redação dada pela</u> Portaria n. 334, de 4.10.2024)
- b. Juíza Federal Vânila Cardoso André de Moraes, suplente. <u>(redação dada pela Portaria n. 334, de 4.10.2024)</u>
- III pela Advocacia-Geral da União: <u>(redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022)</u>
- a. Procuradora Federal Márcia Eliza de Souza, titular; <u>(redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022)</u>
- b. Procuradora Federal Gabriela Koetz da Fonseca Guedes, suplente. (redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022)
- IV pela Defensoria Pública da União: <u>(redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022)</u>
- a. Defensora Pública Federal Patrícia Bettin Chaves, titular; (redação dada pela Portaria n. 193, de 27.7.2023)
- b. Defensora Pública Federal Carolina Botelho Moreira de Deus, suplente. (redação dada pela Portaria n. 190, de 7.6.2022)
- V pelo Ministério do Trabalho e Previdência: <u>(redação dada pela Portaria</u> n. 190, de 7.6.2022)
- a. Consultor Jurídico Felipe Cavalcante e Silva, titular; <u>(redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023)</u>
- b. Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, Benedito Adalberto Brunca, suplente. (redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023)
 - VI pelo Instituto Nacional do Seguro Social:
- a. Presidente Interino do INSS, Glauco André Fonseca Wamburg, titular; (redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023)
- b. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Bruno Júnior Bisinoto, suplente. (redação dada pela Portaria n. 157, de 2.6.2023)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**